



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023 /2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 5571/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **SERVIÇO DE GUARDA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E ADESTRAMENTO DE CÃES BRAVIOS**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital supra, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ATHENA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 09.202.344/0001-58 localizada na Rua da Figueira, 76 - Bairro: Nossa Senhora das Graças - Cidade: Canoas - Estado: RS - CEP: 92110040 – Telefone: (51)3333-7878 E - mail: athenaurbanismo@athenaurbanismo.com.br , delegou como seu representante legal, Raphael Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 324.430.130-49, conforme quadro abaixo:						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Adestramento / reabilitação de animais bravios	Horas	100	R\$ 205,25	R\$ 20.525,00
					TOTAL	R\$ 20.525,00

Fornecedor: ELIZETE STRASSBURGER - inscrita no CNPJ sob o n.º 51.825.427/0001-60 localizada na Rua Antonio Marcos Dias , n.º 1705 - fundos - Bairro: Ipiranga . - Cidade: Gravataí/RS - Estado: RS - CEP: 94090500 – Telefone: (51) 981292313 – E - mail: petresort55@gmail.com , delegou como seu representante legal, Elizete Strassburger dos Santos , inscrito no CPF sob o n.º 713.599.740-91, conforme quadro abaixo:						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





2	1	Diárias pequeno porte (cães e gatos)	Diárias	12.000	R\$ 37,50	R\$ 450.000,00
TOTAL						R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 470.525,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.2 Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

- 5.1.1. Da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;
- 5.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

- 5.2.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;





- 5.2.2. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- 5.2.3. Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos;
- 5.2.4. A CONTRATADA entregará os itens mencionados no objeto, tomando as providências necessárias para atender as definições da CONTRATANTE;
- 5.2.5. Os objetos serão entregues dentro das secretarias/órgãos, sendo necessário a contratada deverá subir escadas, e assim realizar o transporte completo do objeto;
- 5.2.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, em embalagens íntegras e lacradas, sem avarias, com rotulagem de acordo com a legislação vigente para os produtos. Em caso de não atendimento a esses critérios, o fornecedor deverá apresentar troca do produto em até 10 dias úteis;
- 5.2.7. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.8. **Para o Lote 01:**
- 5.2.8.1. Encaminhar mensalmente, de preferência até o 5º dia útil, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na INSTITUIÇÃO, número de animais “novos” recebidos, número de óbitos, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas;
- 5.2.8.2. Fica a cargo da empresa vencedora despesas com alimentação e quando houver necessidade de atendimento veterinário, deve ser comunicado imediatamente ao setor de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 5.2.8.3. A desvermifugação e vacinação com vacinas polivalente (em caso de cães) e mínimo vacina V4 em (caso de felinos) com a devida apresentação da documentação (carteirinhas), bem como a aplicação de anti-parasitário de boa qualidade; sendo as carteiras de vacinação remetidas mensalmente junto com o relatório para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.2.8.4. Será exigido que o médico veterinário responsável pela empresa apresente um laudo mensal (junto com o relatório da empresa, sobre a saúde dos animais);
- 5.2.8.5. Será exigido o controle de escore de condição corporal dos animais;
- 5.2.8.6. A empresa deve possuir canis e gatis individualizados para isolamento e disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas rotativas para cães, podendo essas serem em baias coletivas desde que respeitem uma densidade de ocupação adequada, serem livres de umidade, e conter possibilidade de atividades internas que reduzam o estresse do animal. Também deverá possuir a segurança térmica necessária para os períodos de extremos calor e frio; e 2 (duas) baias para gatos (gatil) com caixas suspensas (camas), galhos de árvores e arranhadores para estimular a coordenação motora dos felinos;





- 5.2.8.7. A empresa deverá possuir baias de isolamento para doenças infectocontagiosas, como esporotricose, rinotraqueíte, cinomose, parvovirose entre outras;
- 5.2.8.8. Caninos devem ter espaço para socializar com outros cães e devem ter passeios dentro da propriedade em área livre e de exposição ao sol (com comprovação através de vídeos);
- 5.2.8.9. Não será permitido o uso de casinhas com correntes.
- 5.2.8.10. Será de obrigatoriedade do prestador de serviço a contenção de animais agressivos para tratamento ou vistoria;
- 5.2.8.11. Nos casos de óbito de algum animal a empresa assume integral responsabilidade para a destinação do cadáver, com constatação de óbito assinado pelo médico veterinário responsável pela empresa, e comunicar imediatamente o setor de bem estar animal.
- 5.2.8.12. Manter estrutura física adequada oferecendo condições salutaras e seguras de abrigo, possibilitando a expressão das características individuais, com proteção contra intempéries, mas possibilitando, sempre que possível, banho de sol;
- 5.2.8.13. Respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se é individual ou coletivo, fornecendo espaços que possibilitem as expressões das características naturais do animal apreendido;
- 5.2.8.14. Dispor de pessoal em número suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais como: limpeza, tratamento e alimentação dos animais, atendimento ao público e guarda dos animais, etc;
- 5.2.8.15. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso do fiscal e responsável pelo recebimento e conferência do objeto nas dependências da Empresa, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;
- 5.2.8.16. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Meio Ambiente os casos de enfermidade e/ou óbito resultantes de mal súbito, solicitando autorização para quaisquer medicamentos;
- 5.2.8.17. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 11.915/2003, que institui o Código de Proteção aos Animais;
- 5.2.8.18. A empresa assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
- 5.2.8.19. A empresa deverá dispor do responsável técnico de forma presencial, pelo menos por 12 (doze) horas semanais;
- 5.2.8.20. A empresa vencedora deve possuir veículo adequado para busca em local indicado pela secretaria e entrega de animais com caixas de transporte mantendo um telefone para contato disponível 24h por dia;
- 5.2.8.21. Entende-se por animais de pequeno porte: felinos e caninos;





5.2.8.22. O licitante vencedor deverá disponibilizar local para realização do adestramento.

5.2.9. **Para o Lote 02:**

5.2.9.1. É permitida a subcontratação do item e deverá ser encaminhado fotos, vídeos para acompanhamento do adestramento;

5.2.9.2. O adestramento deve ser realizado no local onde o animal se encontra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Quando o COMPROMITENTE:

6.1.1.1. Descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.1.2. Convocado, não comparecer para assinar a ATA, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

6.1.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.1.4. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

6.1.1.5. Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

6.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

6.3. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. O COMPROMITENTE sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

7.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. **Advertência:**

- 7.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 7.4.2. descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- 7.4.3. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 7.4.4. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

7.5. **Da multa:**

- 7.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, a ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 7.5.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial a ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.4 desta Ata;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.5.3. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Não celebrar a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.5.4. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:





- a) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 7.5.2. desta Ata;
- 7.5.6. Na ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 7.5. para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 7.5.7. Se a recusa em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 7.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 7.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 7.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 7.6. Impedimento de licitar e contratar:**
- 7.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 7.5.2 na alínea a, desta Ata, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





- 7.6.2. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 7.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- 7.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- 7.7.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 7.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.7.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 7.7.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 7.6. desta Ata também será aplicada nas infrações administrativas do item 7.5 desta Ata que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 7.7.1.6. A sanção prevista no item 7.6. desta Ata impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições;
- 9.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita/RS, aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/06/2025).





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

ATHENA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO
LTDA
Contratada

ELIZETE STRASSBURGER DOS SANTOS
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 18:17 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p681926d064450>.

